



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.030, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 3.242/2023 do Vereador Ladenilson José Pereira "PROFESSOR LADENILSON")

"Estabelece prioridade no atendimento para profissionalização e reinserção no mercado de trabalho a pais ou responsáveis por pessoas com deficiência, em caso de falecimento destas, nos programas de geração de emprego e renda gerenciados e/ou financiados pela Prefeitura do Município de Carapicuíba".

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei assegura a concessão de prioridade no atendimento para profissionalização e reinserção no mercado de trabalho a pais ou responsáveis por pessoas com deficiência, em caso de falecimento destas, nos programas de geração de emprego e renda gerenciados e/ou financiados pela Prefeitura do Município de Carapicuíba.

Art. 2º A condição deverá ser comprovada mediante apresentação de documentação que ateste ter sido o beneficiado, pai ou responsável por pessoa com deficiência cujo cuidado ou tratamento tenha sido demandado por prescrição médica, em período integral.

Art. 3º Poder Executivo regulamentará esta Lei, caso necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 27 de novembro de 2023.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuibas.gov.br

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos